



**RESOLUÇÃO Nº.109/2023**

*"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste para a próxima legislatura"*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 01/2023, e ela sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º: - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de Estrela d'Oeste/SP, eleito para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2025, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal, fixado conforme o seguinte valor:-

I – O exercente de mandato de VEREADOR perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.644,34 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

II- - O subsídio será devido pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno.

III- Em nenhuma hipótese haverá pagamento de subsídios decorrentes de sessão extraordinária.

Artigo 2º:- O VEREADOR PRESIDENTE, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá, mensalmente, o subsídio de R\$ 6.053,46 (seis mil, cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 3º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 4º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 5º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

Artigo 8º.- Os orçamentos do Poder Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 9º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais e vigência a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 13 de novembro de 2023.

  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara

  
**Marco Antonio Buono Soldera**  
1º Secretário

  
**Marinaldo Pinto Maia**  
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra.

  
**Jenifer Luana da Silva Cordioli**  
Diretora Geral